



ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 04/2023

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO. Aos 30(trinta) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 (quatorze) horas, teve lugar a Quarta Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2023. Registrada a participação de forma presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Presidente em exercício, FRANCISCO GLADYSON PONTES, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO; e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, TEODORO SILVA SANTOS, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE e LISETTE DE SOUSA GADELHA. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA – Presidente e TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. **Ausentes, justificadamente,** as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. MARIA AURENIR FERREIRA DE CARVALHO, Procuradora de Justiça. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Superintendente da Área Judiciária. **1 – APROVAÇÃO DA ATA:** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 03/2023, de 25 de abril de 2023, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 - JULGAMENTOS: 2.1 - PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0624914-47.2017.8.06.0000,** em que é Autor o MUNICÍPIO DE PACAJUS e Réu o SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando à advogada do réu, Dra. Clívia Pinheiro de Lavor (OAB: 25371/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de julgar procedente a Ação Declaratória de Ilegalidade de Greve, sendo seguido pelos demais pares. A Seção de Direito Público, à unanimidade, julgou procedente a Ação Declaratória de Ilegalidade de Greve, nos termos do voto do Relator. **2.2 - PREFERÊNCIA: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0638742-08.2020.8.06.0000,** em que é Autor REGINO ANTÔNIO DE CARVALHO e Réu o MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - Relator o Desembargador TEODORO SILVA SANTOS --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, informando que o advogado do autor, Dr. Janildo Soares Moreira Fernandes (OAB: 25197/CE), que havia solicitado sustentação oral, encontrava-se ausente. A Seção de Direito Público, à unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na Ação Rescisória, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE. **2.3 - PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0631527-15.2019.8.06.0000,** em que é Autora CRISTIANE BARBOSA COSTA DE ARAÚJO OLIVEIRA e Réu o ESTADO DO CEARÁ - Relator o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerido, Dr. Fabiano Silva Távora (OAB: 15800/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de indeferir a petição inicial, sendo seguido pelos demais pares. A Seção de Direito Público, à unanimidade, indeferiu a petição inicial, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador TEODORO SILVA SANTOS. **2.4 - PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0622293-14.2016.8.06.0000,** em que é Autor o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE e Réu o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUAZEIRO DO NORTE – SISEMJUN – Relatora a Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando à advogada do réu, Dra. Karyne Campos Lopes (OAB: 25336/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de julgar procedente a demanda, sendo seguida pelos demais pares. A Seção de Direito Público, à unanimidade, julgou procedente a demanda, nos termos do voto da Relatora. **2.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0023632-72.2007.8.06.0000/50003,** em que são Agravantes MARIA ELIETE FREIRE SOUSA e OUTROS e Agravado o ESTADO DO CEARÁ – Relator o Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu do Agravo Interno, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0620333-13.2022.8.06.0000/50000,** em que é Embargante o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUAZEIRO DO NORTE – SISEMJUN e Embargado o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE – Relator o Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. **2.7 - RECLAMAÇÃO Nº 0637806-46.2021.8.06.0000,** em que é Reclamante ANTÔNIA VERAS GONÇALVES PONTES e Reclamada a AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA – AMC - Relator o Desembargador TEODORO SILVA SANTOS --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, não conheceu da reclamação, nos termos do voto do Relator. **2.8 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0626110-86.2016.8.06.0000/50000,** em que é Embargante CÉLIO AUGUSTO PINHEIRO DA SILVA e Embargado o ESTADO DO CEARÁ – Relator o Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu do recurso, pois interposto tempestivamente, todavia, para desprovê-lo, nos termos do voto do Relator. **2.9 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0626539-87.2015.8.06.0000,** em que é Autora MARIA MIFRAN BRAGA CABRAL e Réu o MUNICÍPIO DE URUBURETAMA - Relator o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, indeferiu a petição inicial, nos termos do voto do Relator. **2.10 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0624324-07.2016.8.06.0000,** em que é Autor o ESTADO DO CEARÁ e Réu REGINALDO PINHEIRO RODRIGUES - Relator o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, indeferiu a petição inicial, nos termos do voto do Relator. **2.11 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0000580-22.2022.8.06.0000,** em que é Suscitante a DESEMBARGADORA LISETTE DE SOUSA GADELHA - 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO e Suscitada a DESEMBARGADORA TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sendo Terceiros o MUNICÍPIO DE BATURITÉ e OUTRO – Relator o Desembargador TEODORO SILVA SANTOS --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu do conflito para declarar a competência do juízo suscitado, para processar e julgar a causa, nos termos do voto do Relator. **3. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA A PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR: 3.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624090-15.2022.8.06.0000/50000,** em que é Agravante o